

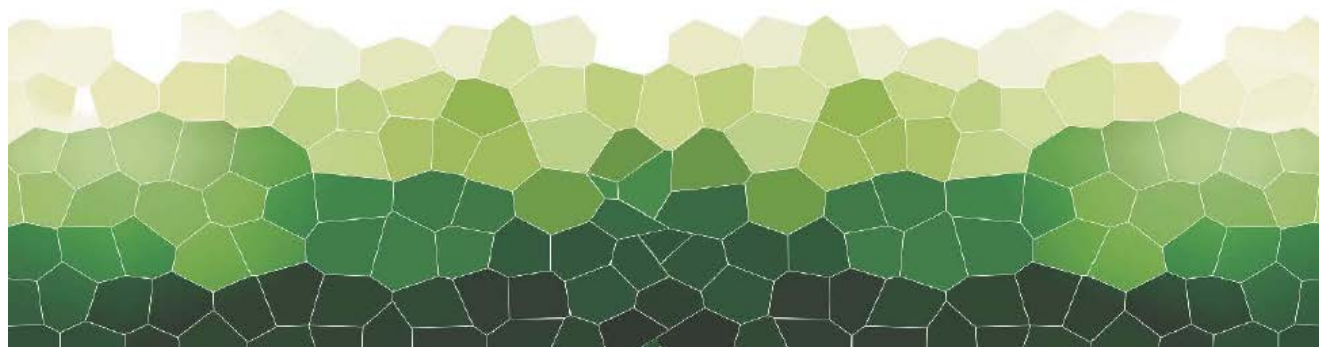
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERREIRA DE CASTRO

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-2018

CONHECIMENTO

**ÉTICA
TRANSPARÊNCIA
CRIATIVIDADE
EQUIDADE**

[UMA PORTA PARA O FUTURO...]



Conselho Pedagógico

05-07-2017

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2017-2018.....	3
1. PROCESSO	4
2. FINALIDADES DA AVALIAÇÃO	5
3. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	5
3.1. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA.....	5
3.2. AVALIAÇÃO FORMATIVA	5
3.3. AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	6
4. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	6
5. ÂMBITO DA AVALIAÇÃO.....	6
6. REGISTOS INFORMATIVOS.....	6
7. MOMENTOS FORMAIS DE AVALIAÇÃO.....	7
8. AVALIAÇÃO SUMATIVA	10
8.1. ENSINO BÁSICO.....	10
8.2. ENSINO SECUNDÁRIO	11
9. ORIENTAÇÕES SOBRE A PROGRESSÃO DOS ALUNOS	12
10. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO.....	14
11. PERFIL DE APRENDIZAGEM E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	15
11.1 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	15
11.2 ENSINO BÁSICO.....	17
11.3 ENSINO SECUNDÁRIO – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS.....	19
11.4 ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS PROFISSIONAIS.....	20
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
13. LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	22

PREÂMBULO

“A avaliação para as e das aprendizagens é um processo de natureza eminentemente pedagógica cujo fundamental propósito é melhorar o que e como se ensina e o que e como se aprende”

Neves, Anabela Costa, Ferreira, Antonieta Lima (2015). Avaliar é preciso? Guia prático de avaliação para professores e formadores. Lisboa, Guerra e Paz Editoras.

Conforme o estabelecido no artigo 33.º, alínea e) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos, *definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.*

No Ensino Básico, de acordo com o consignado no n.º 1, do artigo 7.º, **do Despacho Normativo n.º 1-F/2016**, de 5 de abril, *até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação.*

No Ensino Secundário, de acordo com o previsto no número 2 do artigo 6.º da **Portaria 243/2012** *compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação de componente prática e ou experimental de acordo com a natureza das disciplinas.*

Os critérios de avaliação constituem referências comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma.

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO | 2017-2018

O Decreto-Lei 17/2016 de 4 de abril visa estabelecer os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens nos ensinos básico e secundário e, no seu Preâmbulo, prevê que *as dinâmicas de avaliação visam a melhoria das aprendizagens e o sucesso escolar dos alunos e que a avaliação contínua deve ser o instrumento por excelência da avaliação interna*. Acrescenta ainda que, *tendo presente a dimensão eminentemente formativa da avaliação e considerando que o modelo de avaliação é tanto mais exigente quanto contemple mecanismos de introdução de uma maior qualidade no ensino e na aprendizagem [...], o rigor e a exigência se constroem pela diferenciação pedagógica assente numa intervenção precoce no percurso das aprendizagens*.

Os critérios gerais de avaliação que a seguir se apresentam têm como objetivo a uniformização de procedimentos avaliativos nos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma. Como são critérios gerais, devem ser adaptados pelas diferentes Áreas Disciplinares, nomeadamente na definição concreta dos pesos a atribuir a cada domínio a considerar, tendo em atenção o perfil de aprendizagem traçado para cada ciclo de escolaridade.

Por sua vez, os Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma devem operacionalizar estes critérios, tendo em conta a realidade concreta de cada grupo/turma, as necessidades de cada aluno e uma **avaliação** que se pretende **justa, transparente, fundamentada** e assente em **instrumentos diversificados**.

1. PROCESSO

- 1.1.** No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, do departamento curricular e, nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, dos departamentos curriculares e conselho de diretores de turma.
- 1.2.** O Departamento Curricular do 1º ciclo e as Áreas Disciplinares, nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, procedem, para cada disciplina e nível, à planificação das atividades letivas, incluindo, nomeadamente:
 - 1.2.1. - a definição dos critérios de avaliação correspondentes à disciplina;
 - 1.2.2. - a seleção dos instrumentos de avaliação a adotar em cada unidade didática ou conjunto de unidades;
 - 1.2.3. - a aferição destes instrumentos de avaliação, particularmente no que se refere à estrutura dos testes, sua terminologia de classificação e respetivos critérios gerais de correção.
- 1.3.** Os critérios de avaliação aprovados serão transmitidos por cada professor aos seus alunos no decorrer do primeiro período escolar.
- 1.4.** O Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma deverá informar os Encarregados de Educação dos critérios gerais, em reunião presencial.
- 1.5.** Nas turmas onde existam alunos com Necessidades Educativas Especiais, deverá reunir o Conselho de Turma para definir critérios e formas de avaliação adaptadas a cada caso concreto. No caso da educação pré-escolar e das turmas do 1º ciclo, o educador ou o professor titular de turma reúne com o professor da Educação Especial.

2. FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação constitui um **processo regulador do ensino e da aprendizagem** que orienta o percurso dos alunos e **certifica as aprendizagens desenvolvidas** e tem como **objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica**.

3. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação:

3.1 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

- 3.1.1. A avaliação diagnóstica facilita a integração escolar dos alunos, sustenta a definição de estratégias de ensino e apoia a orientação escolar e vocacional.
- 3.1.2. A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição dos planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

3.2 AVALIAÇÃO FORMATIVA

- 3.2.1 A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver e decorre de momentos de observação e monitorização detalhada sobre os desempenhos.
- 3.2.2 A avaliação formativa assume um carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma diversidade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade de aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de projetos e estratégias.

3.3 AVALIAÇÃO SUMATIVA

- 3.3.1 A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos.
- 3.3.2 A avaliação sumativa traduz-se na formação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo por objetivos a classificação e a certificação.

4. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 4.1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
- 4.2. A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

5. ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

- 5.1. A avaliação no final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do aluno desde o início do ano até esse momento específico de avaliação.
- 5.2. Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de autoavaliação, de caráter obrigatório, e de reflexão sobre o seu desempenho escolar.

6. REGISTOS INFORMATIVOS

- 6.1. A avaliação é um processo contínuo e resulta, necessariamente, de uma multiplicidade de registos informativos feitos pelo docente e pelos alunos ao longo do ano letivo.
- 6.2. Cada Área Disciplinar deve selecionar os diversos registos informativos a utilizar ao longo do ano.

6.3. Como instrumentos de registo de avaliação consideram-se:

- a) a **grelha de observação de aula**, na qual se registam as intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas, os trabalhos individuais ou de grupo **realizados na sala de aula**. Os trabalhos de grupo realizados em casa não podem ser contabilizados na avaliação das aprendizagens dos alunos.
- b) a **grelha de correção** de testes escritos, portefólios de evidências de aprendizagem individual, entre outros;
- c) a **grelha final de registo da aplicação dos critérios da avaliação**, que venham a ser definidos pelo Departamento Curricular do 1.º ciclo e pelas Áreas Disciplinares do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais).

7. MOMENTOS FORMAIS DE AVALIAÇÃO

7.1. No ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) a componente de avaliação “cognitiva” não deve **ultrapassar os 60%**. Deve ser realizada uma prova de avaliação por período (**para a qual devem ser selecionados os conteúdos mais importantes – cada área disciplinar estabelece uma priorização de metas /aprendizagens**), sujeita a **uma matriz igual** para todos os alunos do ano de escolaridade, definindo-se o valor percentual máximo de “peso” dessa prova entre os 30% a 40%.

Nos restantes 20% a 30%, deve recorrer-se a **outros instrumentos de avaliação** que permitam a **diferenciação pedagógica** dos alunos, instrumentos adaptados ao perfil de cada aluno ou grupos de alunos, **realizados na sala de aula**. Estes poderão ser diferentes dentro da turma, considerando as características e apetências dos alunos.

RELEMRA-SE QUE...

De acordo com o artigo 11.º do Despacho Normativo 1-F/2016, a avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação. E os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) a **regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas.**
- b) a **diversidade de formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.**

- 7.2.** No ensino secundário é obrigatória a realização de dois instrumentos de avaliação (provas escritas e/ou práticas) por período, a definir pela área disciplinar, considerando a duração de cada período escolar.
- 7.3.** No início de cada período letivo, os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina, sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, devendo ser registadas no programa de registo de sumários apenas as datas das provas de avaliação, tendo em conta que, só a título excepcional, se poderão realizar duas provas escritas e/ou práticas de avaliação no mesmo dia. Deve evitar-se a marcação de mais do que três provas de avaliação na mesma semana.
- 7.4.** Nas provas de avaliação escritas e/ou práticas devem constar, obrigatoriamente, as cotações das respetivas questões e, aquando da correção, devem os resultados, por pergunta/grupo, ser discriminados em termos quantitativos.
- 7.5.** A classificação das provas de avaliação no primeiro ciclo do Ensino Básico é de menção qualitativa (insuficiente – 0% a 49%, suficiente – 50% a 69%, bom – 70% a 89% e muito bom – 90% a 100%); no segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico é de 0% a 100% e, no Ensino Secundário, de 0 a 20 valores.
- 7.6.** Nos cursos científico-humanísticos, são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino/aprendizagem a:
- ✓ Português – componente oral com peso de 25% na avaliação final de cada período;
 - ✓ Língua estrangeira – componente oral com peso de 30% na avaliação final de cada período;
 - ✓ Nas disciplinas bienais de Física e Química A e Biologia e Geologia e nas disciplinas anuais de Biologia, Física, Química e Geologia - componente prática e/ou experimental com peso de 30% na avaliação final de cada período.
- 7.7.** É obrigatória a entrega das provas escritas e/ou práticas de avaliação, devidamente corrigidas e classificadas, no horário normal da turma e sempre antes da realização da prova seguinte.
- 7.8.** A entrega de cada prova de avaliação deve ser efetuada num prazo máximo de dezassete dias úteis.
- 7.9.** A correção das provas escritas de avaliação é obrigatória e deverá ser apresentada pelo professor perante os alunos, de forma oral ou por escrito, e registada no respetivo sumário.

- 7.10.** Os resultados de todos os instrumentos de avaliação, à exceção da grelha de observação de aula, devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.
- 7.11.** Apenas por motivo de força maior, e devidamente justificado em reunião de Área Disciplinar, podem ser entregues aos alunos os resultados dos instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.
- 7.12.** Cada professor da turma deve fornecer informações sobre o desempenho dos alunos aos professores titulares/ diretores da turma a que leciona, pelo menos uma vez em cada período letivo, até à data limite fixada pelo Conselho Pedagógico no início do ano letivo.
- 7.13.** Serão desenvolvidos procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas e autoavaliação do agrupamento que visem a melhoria do seu desempenho. A informação será disponibilizada à comunidade escolar.

8. AVALIAÇÃO SUMATIVA

A **avaliação sumativa** consubstancia um **juízo global sobre as aprendizagens desenvolvida pelos alunos** e traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

A **coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação compete, no 1.º ciclo, ao professor titular de turma; nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, ao diretor de turma.**

8.1. ENSINO BÁSICO

8.1.1. **A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico** é tomada sempre que o professor titular de turma, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos. **A decisão de retenção é considerada excecional** (artigo 21.º, Despacho Normativo 1-F/2016) e **só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, no qual foram traçadas e efetivamente aplicadas medidas de apoio face às dificuldades diagnosticadas.**

8.1.2. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, cumpridos os procedimentos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o professor titular da turma em articulação com o Departamento Curricular decida pela retenção do aluno.

8.1.3. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

8.1.4. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

a) no 1.º ciclo do Ensino Básico, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLN ou PL2 e de Matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

b) no 2.º e 3.º ciclos,

i) Tiver obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Português e Matemática;

ii) Tiver obtido classificação inferior a três em quaisquer três disciplinas.

8.1.5. A retenção em qualquer um dos ciclos do Ensino Básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Apoio do Diretor de Turma (APDT) - No final de cada período, na disciplina não curricular de oferta de escola, Apoio do Diretor de Turma (APDT), o Diretor de Turma deve elaborar uma síntese descritiva individual referindo-se ao interesse, empenho e progressão global demonstrados pelos alunos.

Esta componente não curricular constará do horário do professor e da turma. Será atribuída a todas as turmas do 2.º e do 3.º ciclos e, neste tempo, o Diretor de Turma deverá tratar de tarefas inerentes à direção de turma e do desenvolvimento de competências transversais, nomeadamente previstas no âmbito da educação para a cidadania e educação para a saúde.

8.2. ENSINO SECUNDÁRIO

8.2.1. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano.

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas.

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.

8.2.2. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.

8.2.3. A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.

- 8.2.4. A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
- 8.2.5. Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
- 8.2.6. As condições de aprovação, transição e progressão são as definidas no artigo 18.º da Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto.

9. ORIENTAÇÕES SOBRE A PROGRESSÃO DOS ALUNOS

- 9.1. No primeiro período, após a realização do primeiro instrumento de avaliação, caso os alunos apresentem dificuldades que indiquem insucesso, devem ser propostos para a frequência de medidas de apoio, que serão de aceitação obrigatória (ver nota).
- 9.2. No segundo período, há progressão no aproveitamento se a respetiva classificação de frequência for superior à do 1.º período.
- 9.3. No terceiro período, considera-se que há progressão no aproveitamento se a respetiva classificação de frequência for superior à do 2.º período.

Recomendação: no primeiro período, e a título absolutamente excepcional, sugere-se que as classificações mínimas a atribuir não sejam inferiores a dois (2), no ensino básico, e, no ensino secundário, inferiores a 7 valores. Estas situações devem ser ponderadas pelo Conselho de Turma e devidamente justificadas.

9.4. EFEITOS DA PROGRESSÃO

9.4.1. Se após a aplicação dos critérios de avaliação (em cada período), se constatar que o aluno não progrediu aplica-se a seguinte fórmula:

A | Não progressão

Classificação do 2.º período		Classificação do 3.º período	
1.º Período	2.º Período	2.º Período	3.º Período
50%	50%	66,7% (1P+2P)	33,3% (3P)

Todos os períodos têm o mesmo peso.

9.4.2. Se após a aplicação dos critérios de avaliação (por período) se constatar que o aluno progrediu, a fórmula a aplicar será a seguinte:

B | Progressão

Classificação final do 2.º período		Classificação do 3.º período	
1.º Período	2.º Período	2.º Período	3.º Período
40%	60%	50% (1P+2P)	50% (3P)

O 3.º período sozinho terá um peso de 50% e os 1.º e 2.º períodos em conjunto terão também um peso de 50%.

NOTAS:

1. Nesta grelha deve ser considerada a classificação final de cada período, obtida após a aplicação dos critérios de cada disciplina, arredondada às décimas em cada período. Recomenda-se, porém, que no ensino secundário, no 2.º período, caso o aluno tenha obtido classificação inferior a 7 valores no 1.º período.
2. A situação de cada aluno deve ser ponderada período a período. Um aluno pode beneficiar da regra da progressão no segundo período e não beneficiar no 3.º período e vice-versa, aplicando-se a média aritmética.
3. A grelha para a aplicação das fórmulas definidas em A e B será fornecida pela direção e é aplicada obrigatoriamente por todas as áreas disciplinares.

10. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

- 10.1.** A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, e dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola.
- 10.2.** A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo.
- 10.3.** Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico compete ao conselho de turma
- apreciar a proposta de classificações apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno.
 - deliberar sobre a classificação final a atribuir a cada disciplina.
- 10.4. No Ensino Secundário**
- a deliberação final quanto à classificação quantitativa em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e **a situação global do aluno.**
 - em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período, devendo aquela classificação exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.
- 10.5.** É da responsabilidade de todos os membros do Conselho de Turma alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de ponderação acrescida, antes de ser decidida a classificação a atribuir.
- 10.6.** As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, tendo em atenção a referida situação global do aluno.
- 10.7.** Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os membros do conselho de turma votam, não havendo lugar à abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.
- 10.8.** Para estas reuniões, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos de avaliação. A grelha com a aplicação dos critérios de avaliação por disciplina relativos aos alunos para eventual análise pelo Conselho de Turma é um procedimento obrigatório. As grelhas devem ser recolhidas pelo diretor de turma.

10.9. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

10.10. As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do diretor da escola.

10.11. O diretor deve garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

11. Perfil de aprendizagem e critérios de avaliação

11.1 Educação pré-escolar

Enquadramento normativo da avaliação da Educação Pré-Escolar:

As principais orientações normativas relativas à avaliação na educação Pré-escolar estão nas Orientações Curriculares, homologadas no Despacho nº 9180/2016, DR nº 137/2016, série II de 2016-07-19 e no ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro da DGIDC (gestão do Currículo na educação pré-escolar). As orientações nelas contidas articulam-se com o Decreto-Lei nº 241/2001 de 30 de agosto (perfil específico de desempenho profissional do educador de infância).

A avaliação na educação Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. É organizada numa perspetiva contínua e as evidências, registos e outros materiais propostos para essa avaliação são adaptadas às características de cada criança, procurando torna-la protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e de como as vai ultrapassando.

De acordo com as conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

- a) Observação;
- b) Entrevistas;
- c) Abordagens narrativas;
- d) Fotografias;
- e) Gravações áudio e vídeo;
- f) Registos de autoavaliação;
- g) Utilização de fichas diagnósticas e de avaliação
- h) Portefólios/Dossiês construídos com as crianças;

- i) Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;
- j) Outros.

Os critérios de avaliação incidem nas três áreas de conteúdo:

- **Área de Formação Pessoal e Social.**
- **Área de Expressão e Comunicação que compreende quatro domínios:**
 - Domínio da Educação Física
 - Domínio da Educação Artística
 - Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
 - Domínio da Matemática
- **Área do Conhecimento do Mundo.**

Critérios de referência:

Áreas de Conteúdo	Itens de avaliação
Formação Pessoal e Social.	<ul style="list-style-type: none"> ○ Autonomia ○ Comportamento ○ Cooperação ○ Assiduidade/ Pontualidade
Expressão e Comunicação <ul style="list-style-type: none"> ✓ Domínio da Educação Física. ✓ Domínio da Educação Artística: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Artes Visuais; ➤ Jogo Dramático/Teatro; ➤ Música; ➤ Dança. ✓ Domínio da Linguagem oral e abordagem à escrita. ✓ Domínio da Matemática. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Participação e comunicação ○ Envolvimento, compreensão, aquisição e aplicação das aprendizagens ○ Domínio dos instrumentos e técnicas ○ Cumprimento de tarefas
Conhecimento do Mundo.	

As evidências, os registos diversificados e outros materiais de suporte a esta avaliação, são apresentados sob a forma de um portefólio/dossiê individual, e organizado com a participação de cada criança e com conhecimento dos encarregados de educação. Estes registos acompanham a criança durante cada ano letivo.

No final de cada período será entregue uma informação de avaliação/observação aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

11.2 Ensino Básico

PERFIL DE APRENDIZAGENS		DOMÍNIOS	INSTRUMENTOS	FATOR DE PONDERAÇÃO
CONHECIMENTOS	<p>COMPETÊNCIAS COGNITIVAS</p>	Conteúdos programáticos.	<p>Grelha de registo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Testes escritos • Questões de aula • Testes orais • Trabalhos de grupo • Trabalhos individuais • Portefólio • Trabalhos de projeto • Outros 	60%
CAPACIDADES	<p>COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS (compreensão e expressão em língua portuguesa, utilização das tecnologias da informação e comunicação, cidadania)</p> <p>NOTA: Para operacionalização destas competências, o docente deve consultar documentos de referência na página da Direção Geral de Educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perfil de competências do aluno do século XXI. • Referencial de Educação para os Media. • Referencial de Educação para a Saúde. • Referencial de Educação para a cidadania. 	<p>Linguagens e textos. Informação e comunicação. Raciocínio e resolução de problemas. Pensamento crítico e pensamento criativo. Relacionamento interpessoal. Autonomia e desenvolvimento pessoal. Bem-estar e saúde. Sensibilidade estética e artística. Saber técnico e tecnologias. Consciência e domínio do corpo.</p>	<p>Grelhas de registo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatórios científicos • Fichas de registo das atividades práticas e experimentais • Apresentações orais • Trabalho na sala de aula • Trabalhos de grupo na aula • Trabalhos individuais na aula • Relatórios das atividades • Portefólios • Valorização da participação em projetos, concursos e outras atividades extracurriculares. • outros 	De 20% a 30%

PERFIL DE APRENDIZAGENS		DOMÍNIOS	INSTRUMENTOS	FATOR DE PONDERAÇÃO
ATTITUDES	COMPETÊNCIAS SOCIOAFETIVAS	Comportamento. Respeito pelos membros da comunidade escolar. Interesse nas atividades. Cuidado com as instalações, ambiente e material escolar. Responsabilidade. Autonomia. Pontualidade.	Grelha de observação de aula <ul style="list-style-type: none">•Empenho•Comportamento•Responsabilidade•Relacionamento interpessoal•Pontualidade	De 10% a 20%

11.3 Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos

PERFIL DE APRENDIZAGENS	COMPETÊNCIAS	INSTRUMENTOS	FATOR DE PONDERAÇÃO
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES NOTA: Para operacionalização das competências transversais, consultar documentos de referência na página da Direção Geral de Educação: <ul style="list-style-type: none"> • Perfil de competências do aluno do século XXI. • Referencial de Educação para os Media. • Referencial de Educação para a Saúde. • Referencial de Educação para a cidadania. 	Conteúdos programáticos.	Grelha de registo: <ul style="list-style-type: none"> • Provas escritas • Provas orais 	60 % a 70 %
	Competências transversais: Linguagens e textos. Informação e comunicação. Raciocínio e resolução de problemas. Pensamento crítico e pensamento criativo. Relacionamento interpessoal. Autonomia e desenvolvimento pessoal. Bem-estar e saúde. Sensibilidade estética e artística. Saber técnico e tecnologias. Consciência e domínio do corpo. *Inclui a avaliação formal da oralidade, no caso do Português e das Línguas Estrangeiras, e a parte prática das ciências experimentais.	Grelhas de registo: <ul style="list-style-type: none"> • Relatórios científicos • Fichas de registo das atividades práticas e experimentais • Apresentações orais • Trabalho na sala de aula • Trabalhos de grupo na aula • Trabalhos individuais na aula • Relatórios das atividades • Portefólios • Valorização da participação em projetos, concursos e outras atividades extracurriculares 	20%-30% Nota*
ATITUDES	Atitude de respeito perante colegas e professores. Interesse e empenho nas atividades. Cuidado com instalações ambiente e material escolar. Pontualidade.	Grelha de observação de aula: <ul style="list-style-type: none"> • Empenho • Comportamento • Responsabilidade • Relacionamento interpessoal • Pontualidade 	10%

11.4 Ensino Secundário - Cursos Profissionais

PERFIL DE APRENDIZAGENS	COMPETÊNCIAS	INSTRUMENTOS	FATOR DE PONDERAÇÃO
CONHECIMENTOS	Conteúdos programáticos.	Grelha de registo: <ul style="list-style-type: none"> • Testes escritos • Trabalhos • Portefólio • Trabalho de projeto 	40 %
CAPACIDADES Para operacionalização das competências transversais, consultar documentos de referência na página da Direção Geral de Educação: <ul style="list-style-type: none"> • Perfil de competências do aluno do século XXI • Referencial de Educação para os Media • Referencial de Educação para a Saúde • Referencial de Educação para a cidadania. 	Utilização e domínio de métodos e técnicas. Realização das tarefas propostas. Capacidade de comunicação oral e escrita. Realização de trabalho de pesquisa individuais e/ou em grupo, revelando capacidade de registo e organização da informação. Competências transversais: Linguagens e textos Informação e comunicação Raciocínio e resolução de problemas Pensamento crítico e pensamento criativo Relacionamento interpessoal Autonomia e desenvolvimento pessoal Bem-estar e saúde Sensibilidade estética e artística Saber técnico e tecnologias Consciência e domínio do corpo.	Grelha de registo de observação do trabalho desenvolvido na sala de aula: <ul style="list-style-type: none"> • Fichas de registo das atividades práticas • Apresentações orais • Trabalhos de grupo na aula • Trabalhos individuais na aula • Relatórios das atividades • Portefólios • Valorização da participação em projetos, concursos e outras atividades extracurriculares 	40 %
ATITUDES	Atitude de respeito perante colegas e professores. Interesse e empenho nas atividades propostas. Responsabilidade no cumprimento das tarefas. Respeito pelas normas de funcionamento da aula. Cuidado com instalações e ambiente. Pontualidade. Intervenção adequada nas aulas. Apresentação do material necessário.	Grelha de observação de aula: <ul style="list-style-type: none"> • Empenho • Comportamento • Responsabilidade • Relacionamento interpessoal • Autonomia • Pontualidade 	20%

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares.

Os Critérios Gerais de Avaliação e os Critérios de Avaliação Específicos de cada Área Disciplinar estarão disponíveis na Página da Escola na Internet.

13. LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário (Estatuto do Aluno).

Legislação relativa à avaliação dos Ensino Básico e Ensino Secundário:

[Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril](#) - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

[Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril](#) - O Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.

[Despacho normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril](#) - O presente Regulamento estabelece as regras gerais a que deve obedecer a realização das provas de aferição, das provas finais do 3.º ciclo e das provas de equivalência à frequência dos três ciclos do ensino básico.

[Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho de 2016](#) - O presente despacho estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

[Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro](#) - Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 27/2006](#), de 10 de fevereiro, à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 139/2012](#), de 5 de julho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, determinando a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3.º ano de escolaridade, bem como à definição da habilitação profissional para lecionar Inglês no 1.º ciclo e à criação de um novo grupo de recrutamento.

[Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho](#) - Estabelece as novas matrizes curriculares do 1.º ciclo do ensino básico e dos cursos profissionais do ensino secundário. Os ajustamentos agora introduzidos visam a integração nos currículos de componentes que fortalecem o desempenho dos alunos e que proporcionam um maior fortalecimento das suas capacidades.

[Matriz anexa ao Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho](#) - Reproduz-se a matriz do Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de Julho que, em virtude de ter sido publicada em Diário da República em páginas separadas, ficou suscetível de menor clareza de leitura.

[Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho](#) - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário. (inclui as matrizes curriculares do Ensino Básico e Secundário)

[Portaria n.º 242/2012. D. R. n.º 155, Série I, de 10 de agosto](#) - Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.

[Portaria n.º 243/2012. D. R. n.º 155, Série I, de 10 de agosto](#) - Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.

[Decreto Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro](#) - Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.

[Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro](#) - Estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais.

[Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho](#) - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

[Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho](#) - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do ensino básico.

[Portaria n.º 1322/2007](#) - Cria a obrigatoriedade de momentos formais de avaliação da oralidade em Português e nas Línguas Estrangeiras e da dimensão prática ou experimental nas disciplinas de Biologia e Geologia e Física e Química A.

Documento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 05 de julho de 2017.

Oliveira de Azeméis, 06 de julho de 2017
A Presidente do Conselho Pedagógico,